

**Lei n° 2.544, de 04 de outubro de 2005.**

**“Altera o Termo de Convênio autorizado pela Lei n° 2.528, de 10 de agosto de 2005, e dá outras providências.”**

**CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS**, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

**FAÇO SABER**, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1°** Fica alterado o Termo de Convênio autorizado pela Lei n° 2.528, de 10 de agosto de 2005, passando a vigorar conforme a Minuta anexa, composta de 03 (três) laudas, providas do timbre da Prefeitura Municipal.

**Art. 2°** O Projeto de Implantação da Creche Comunitária para o Bairro Coqueiros, provido de 4 (quatro) laudas, passa a fazer parte integrante desta Lei.

**Art. 3°** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,  
04 de outubro de 2005.**

Claudio Laurindo dos Reis Martins  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Aline Pereira de Moraes  
Secretária Municipal da Administração  
e Recursos Humanos

## TERMO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO para a doação de verba e prestação de contas que celebram entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE TAQUARI (RS)**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ 88.067.780/0001-38, com sede na rua Osvaldo Aranha, 1790, representado por seu Prefeito Municipal, Claudio Laurindo dos Reis Martins, brasileiro, solteiro, silvicultor, CPF nº 097.276.630-87, devidamente autorizado pela lei nº 2.544, de 04 de outubro de 2005, neste ato denominada **PRIMEIRA CONVENIADA**, e a **EMPRESA MILENIA AGROCIÊNCIAS S/A**, com sede em Londrina, na rua Pedro Antônio de Souza, nº 400, neste ato, representada por Luiz César Auvray Guedes, casado, brasileiro, economista, residente e domiciliado em Londrina/PR, à rua Raja Gabaglia, nº 363, CPF nº 023.844.261-68, e Luiz José Fraga Moreira Traldi, casado, brasileiro, engenheiro agrônomo, residente e domiciliado em Londrina/PR, à rua Dr. Elias César, nº 155, apto. 1401, Edifício Palais Lac Dor, CPF nº 038.089.158-11, doravante denominada simplesmente de **SEGUNDA CONVENIADA**, resolvem celebrar o presente Convênio, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O objeto do presente convênio é a reestruturação da Pré-Escola do Bairro Coqueiros em Escola Municipal de Educação Infantil (EMEI) Coqueiros, visando ampliar seu atendimento para crianças de 1 a 5 anos e 9 meses, moradores ou não do Bairro Coqueiros.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Caberá a **PRIMEIRA CONVENIADA**:

- I – Custear a locação do imóvel onde funcionará a EMEI Coqueiros;
- II – Manter o quadro de pessoal, servidores e professores para o normal funcionamento da Escola;
- III – Custear as despesas com alimentação e transporte para alunos com residência fixa a uma distância superior a 2km da escola;
- IV – Custear as despesas com material de limpeza, gás, água e luz;
- V – O desenvolvimento da proposta pedagógica, a qual será coordenada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Caberá a **SEGUNDA CONVENIADA**:

- I - Oferecer o repasse de R\$ 10.448,00 (dez mil, quatrocentos e quarenta e oito reais) para a aquisição de materiais permanentes que possibilitarão a reestruturação da Pré – Escola do Bairro Coqueiros em EMEI Coqueiros, em parcela única que deverá ser utilizada dentro do período de vigência do presente instrumento, e em conformidade com as especificações descritas no Anexo I.
- II – Realizar visitas periódicas, acompanhar o trabalho desenvolvido na EMEI Coqueiros, bem como verificar a adequada utilização dos materiais adquiridos.

CLÁUSULA QUARTA: A **PRIMEIRA CONVENIADA** se compromete a prestar contas da aquisição do material permanente para a reestruturação da Pré –Escola do Bairro Coqueiros, ao final da vigência do presente termo de convênio.

CLÁUSULA QUINTA: Será requisito para matrícula e permanência das crianças na EMEI Coqueiros, a comprovação trimestral das atividades remuneradas exercidas pela mãe, pai, ou responsável pela criança.

CLÁUSULA SEXTA: A determinação da carga horária dos funcionários e seu efetivo cumprimento, bem como o desenvolvimento de projetos pedagógicos e de integração com a comunidade escolar serão supervisionados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

CLÁUSULA SÉTIMA: O cumprimento dos dias letivos, bem como as férias dos funcionários, seguirão as orientações da SMEC, sendo que a escola entrará em recesso entre os dias 24 de dezembro e 1º de janeiro, não havendo nenhuma atividade na escola durante este período.

I – O período de férias coletivas dos professores e funcionários poderá ocorrer nos meses de janeiro ou fevereiro, conforme determinação da SMEC;

II – A EMEI Coqueiros funcionará de segunda a sexta feira, sendo que seu horário será determinado pela SMEC.

CLÁUSULA OITAVA: As despesas decorrentes do presente convênio correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

3.3.90.300000000 – MATERIAL DE CONSUMO – Educação Infantil

CLÁUSULA NONA: Quaisquer modificações no presente Convênio, ajuste, reajuste ou acréscimo de obrigações por parte de uma das conveniadas, só será aceita mediante ajuste prévio e escrito sobre as condições da mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA: O presente Termo terá vigência de 6 (seis) meses, a contar da data da assinatura do mesmo, e ao final, deste período, o MUNICÍPIO DE TAQUARI deverá realizar a prestação de contas, relativa ao repasse indicado na Cláusula Quarta, que, anexado a este Termo, dará plena quitação às obrigações assumidas por ambas as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Todos os direitos e obrigações oriundas deste contrato serão obrigatoriamente respeitados pelos sucessores das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A tolerância das partes a qualquer disposição deste contrato não significará perdão, renúncia, alteração ou novação do estabelecido, mas, apenas, mera liberalidade.

Para dirimir questões decorrentes do presente Convênio, as partes elegem o Foro da Comarca de Taquari/RS, renunciando desde já a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

Taquari, 04 de outubro de 2005.

---

PRIMEIRA CONVENIADA

---

SEGUNDA CONVENIADA

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_

2